

PROFISSÕES INTELECTUAIS

BRIGANTI 



SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| SOBRE NÓS | 2 |
| INTRODUÇÃO | 4 |
| TRATAMENTO DIFERENCIADO | 5 |
| COMO A REFORMA AFETA AS PROFISSÕES INTELECTUAIS | 6 |

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação no setor de serviços, especificamente relacionados à prestação de serviços de profissões intelectuais.



TRATAMENTO DIFERENCIADO



A reforma tributária previu um tratamento diferenciado para a prestação de serviços de profissões intelectuais ligadas à natureza científica, literária ou artística, desde que submetidas à fiscalização por conselho profissional.

• Profissões Beneficiadas:

1. Administradores;
2. Advogados;
3. Arquitetos e urbanistas;
4. Assistentes sociais;
5. Bibliotecários;
6. Biólogos;
7. Contabilistas;
8. Economistas;
9. Economistas domésticos;
10. Profissionais de educação física;
11. Engenheiros e agrônomos;
12. Estatísticos;
13. Médicos veterinários e zootecnistas;
14. Museólogos;
15. Químicos;
16. Profissionais de relações públicas;
17. Técnicos industriais; e
18. Técnicos agrícolas

- **Abrangência:** Redução válida para prestação de serviços por pessoa física e jurídica.

Redução do percentual de 30% sobre as alíquotas gerais de IBS e CBS incidentes sobre os serviços.



- **Requisitos para a prestação por Pessoa Jurídica:**

- os sócios devem possuir habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e devem estar submetidos à fiscalização de conselho profissional responsável;
- não tenha como sócio pessoa jurídica;
- não seja sócio de outra pessoa jurídica;
- não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e
- os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

- **Características da Pessoa Jurídica que não afetam o Benefício:**

- a natureza jurídica da sociedade (ex. LTDA OU S/A);
- a união de diferentes profissionais intelectuais, desde que fiquem restritos ao ramo de atividade e habilitação no conselho profissional;
- a forma de distribuição de lucros.

COMO A REFORMA AFETA AS PROFISSÕES INTELLECTUAIS

As profissões intelectuais sujeitas à regulamentação especial estavam inicialmente sujeitas às alíquotas gerais de CBS e IBS, tendo sido incluídas no

regime especial de tributação apenas após a consideração de inúmeras exceções para outras atividades, que estavam sendo privilegiadas.

Nessa linha, o regime diferenciado para os referidos profissionais acabou sendo prestigiado, inclusive porque já existia a previsão de um tratamento diferenciado desde 1968 (Decreto-Lei nº 406/68) para a tributação do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Considerando a essencialidade de algumas das atividades contempladas, diversos setores brigaram pela ampliação do percentual da redução de 30% para 60%, o que só foi aplicado aos médicos, no capítulo da Lei que trata da saúde.

Com exceção das sociedades enquadradas no Simples Nacional (Micro e Pequenas Empresas) e, possivelmente, aquelas que estão no Lucro Real, cuja manutenção está prevista na Reforma Tributária, fatalmente se verificará um aumento da carga tributária.

Isso porque, considerando a estimativa de que a somatória das alíquotas de CBS e IBS será em torno de 28% (19,6% considerando a redução

de 30%) e que grande parte das sociedades estão no lucro presumido, é previsto um aumento significativo da carga tributária, considerando que atualmente estas sociedades estão sujeitas ao recolhimento, regra geral, de aproximadamente 8,65% (5% de ISS, 0,65% de PIS e 3% de COFINS).

O aumento será ainda mais significativo para as sociedades que recolhem atualmente o ISS fixo (sociedades uniprofissionais), previsto no Decreto-Lei nº 406/68, o qual deixa de existir, sendo que grande parte das atividades contempladas não foram consideradas no regime diferenciado aplicado na reforma tributária.

- Embora prevista a possibilidade de creditamento sobre insumos, é de se destacar que tais profissões, regra geral, não possuem muitos insumos, pois se trata de atividades que, usualmente, não necessitam de muita coisa além de um computador. Exemplo disso é o advogado: anos atrás, um escritório de advocacia ainda despendia mais com papel, impressora, livros e etc., atualmente, com o processo eletrônico, o maior custo de um escritório é o capital intelectual - o que não será passível de crédito



BRIGANTI ^B

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para as profissões intelectuais. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

